

**COMANDO
OPERACIONAL**

Álcool e Justiça

CEJ

**GUARDA
NACIONAL
REPUBLICANA**



AGENDA

Introdução

Enquadramento legal

Procedimentos

Alcoolímetros



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

INTRODUÇÃO

Rede Rodoviária Nacional

17.874 km



GNR responsável por ~98%



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

INTRODUÇÃO

- A GNR conta com 1660 militares exclusivos para a segurança rodoviária
- Em 2018, a GNR percorreu 14.742.661 km em patrulhamento rodoviário
- Em 2018, a GNR levantou 565.074 autos de contraordenação ao código da estrada e legislação regulamentar
- Em 2018 foram detetados 23.256 condutores com excesso de álcool, sendo que 9.164 tinham taxa crime
- Em 2018, a GNR registou cerca de 85% das vítimas mortais (435)



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

INTRODUÇÃO

Campanha feita por
órgãos de trânsito
da Austrália para
conscientização de
motoristas infratores



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ENQUADRAMENTO LEGAL

Artigo 292.º Código Penal Condução de veículos em estado de embriaguez

1. Quem, pelo menos por negligência, conduzir veículo, com ou sem motor, em via pública ou equiparada, com uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a **1,2 g/l**, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2. (...)



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ENQUADRAMENTO LEGAL

Artigo 291.º Código Penal Condução perigosa de veículo rodoviário

1. Quem conduzir veículo, com ou sem motor, em via pública ou equiparada:
 - a) Não estando em condições de o fazer com segurança, **por se encontrar em estado de embriaguez ou sob influência de álcool**, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo, ou por deficiência física ou psíquica ou fadiga excessiva; ou
 - b) Violando grosseiramente as regras da circulação rodoviária relativas à prioridade, à obrigação de parar, à ultrapassagem, à mudança de direção, à passagem de peões, à inversão do sentido de marcha em autoestradas ou em estradas fora de povoações, à marcha atrás em autoestradas ou em estradas fora de povoações, ao limite de velocidade ou à obrigatoriedade de circular na faixa de rodagem da direita;
2. **e criar deste modo perigo para a vida ou para a integridade física de outrem, ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado**, é punido com **pena de prisão até três anos ou com pena de multa**.

(...)



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ENQUADRAMENTO LEGAL

Pena acessória

Proibição de conduzir veículos com motor – art.º 69º do Código Penal

1. É condenado na proibição de conduzir veículos com motor por um período fixado entre três meses e três anos quem for punido:

a) Por crimes de homicídio ou de ofensa à integridade física cometidos no exercício da condução de veículo motorizado com violação das regras de trânsito rodoviário e por crimes previstos nos artigos 291.º e 292.º;

b) Por crime cometido com utilização de veículo e cuja execução tiver sido por este facilitada de forma relevante; ou

c) Por crime de desobediência cometido mediante recusa de submissão às provas legalmente estabelecidas para deteção de condução de veículo sob efeito de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo.



RECONHECE O CULPADO DO ACIDENTE ?



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ENQUADRAMENTO LEGAL

Artigo 81.º CE

Condução sob influência de álcool ou de substâncias psicotrópicas

- 1 — É proibido conduzir sob influência de álcool ou de substâncias psicotrópicas.
- 2 — Considera -se sob influência de álcool o condutor que apresente uma **taxa de álcool no sangue igual ou superior a 0,5 g/l** ou que, **após exame** realizado nos termos previstos no presente Código e legislação complementar, seja como tal **considerado em relatório médico**.



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ENQUADRAMENTO LEGAL

Artigo 81.º CE

Condução sob influência de álcool ou de substâncias psicotrópicas

Taxa de álcool no sangue **igual**
ou superior a 0,2 g/l



- condutor em regime probatório (3 anos);
- ✓ condutor de veículo de socorro ou de serviço urgente;
- ✓ Condutor de transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos;
- ✓ condutor de táxi;
- ✓ condutor de automóvel pesado de passageiros;
- ✓ condutor de automóveis pesados de mercadorias; e
- ✓ condutor de automóveis pesados de transporte de mercadorias perigosas;



GNR
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Alterações ao CE pela Lei 72/2013, de 03SET

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regime sancionatório Geral

Taxa (TAS) em g/l	< 0,50	≥ 0.50/<0,80	≥ 0.80/<1,20 Relatório médico	≥ 1.20
Classificação	-----	GRAVE	MGRAVE	CRIME
Sanção	-----	250€/1250€	500€/2500€	1 ANO PRISÃO MULTA ATÉ 120 DIAS
Inibição / Proibição	-----	1 A 12 MESES	2 A 24 MESES	3 A 36 MESES
“Pontos”	-----	- 3	- 5	- 6



GNR
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Alterações ao CE pela Lei 72/2013, de 03SET

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regime sancionatório
Probatório e profissional

Taxa (TAS)	< 0,20	≥ 0.20/<0,50	≥ 0.50/<1,20	≥ 1.20
Classificação	-----	GRAVE	MGRAVE	CRIME
Coima	-----	250€/1250€	500€/2500€	1 ANO PRISÃO MULTA ATÉ 120 DIAS
Inibição	-----	1 A 12 MESES	2 A 24 MESES	3 A 36 MESES
“Pontos”	-----	- 3	- 5	- 6



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Alterações ao CE pela Lei 72/2013, de 03SET

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

ENQUADRAMENTO LEGAL

Margem de erro (alínea b), n.º1 do art.º 170.º do CE)

Introduziu a obrigatoriedade de mencionar nos autos de notícia e de denúncia o valor registado e o valor apurado após dedução do erro máximo admissível dos instrumentos de medição.

“O valor registado e o valor apurado após dedução do erro máximo admissível previsto no regulamento de controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição, quando exista, prevalecendo o valor apurado, quando a infração for aferida por aparelhos ou instrumentos devidamente aprovados nos termos legais e regulamentares.”



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ENQUADRAMENTO LEGAL

Margem de erro – Controlo metrológico

O Controlo Metrológico Legal é uma atividade regulamentar que submete certos instrumentos de medição a vigilância do Estado, para garantir o rigor das medições em determinadas atividades, mediante legislação adequada.

Assim, o controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece:

- Regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro;
- Regulamento Geral do Controlo Metrológico, aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro,
- Disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ENQUADRAMENTO LEGAL

Margem de erro – Controlo metrológico

À semelhança dos **equipamentos de medição de uso comercial** (balanças dos estabelecimentos comerciais e pistolas de abastecimento de combustível), os EMA são para garantia de controlo nas verificações e não para garantia no funcionamento.

A aplicação de EMA inviabiliza a confiança dos cidadãos na fiabilidade dos aparelhos utilizados pelo Estado em sede de fiscalização rodoviária.

A aplicação de EMA contribui para o levantamento de incidentes jurídicos no processo, que funcionam com um objetivo meramente dilatatório.

Coordenação da posição institucional entre ANSR, IPQ, IMT, INML e sistema judiciário.

Deve prevalecer o valor registado através dos aparelhos de fiscalização.



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

PROCEDIMENTOS

Quem é submetido a provas (art. 152.º CE)

**PESSOAS QUE SE DEVEM
SUBMETER ÀS PROVAS PARA
A DETEÇÃO DOS ESTADOS DE
INFLUENCIADO PELO ÁLCOOL**

CONDUTORES



**QUEM SE PROPUSER A INICIAR A
CONDUÇÃO**



PEÕES INTERVENIENTES EM ACIDENTES



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

PROCEDIMENTOS

Recusa (art. 152.º CE)



CONDUTORES



PEÕES INTERVENIENTES EM ACIDENTES



QUEM PRETENDE INICIAR A CONDUÇÃO

CRIME DE DESOBDIÊNCIA



MÉDICO OU PARAMÉDICO QUE RECUSE DILIGÊNCIAS

IMPEDIDO DE CONDUZIR

NÃO CUMPRINDO

CRIME DE DESOBDIÊNCIA QUALIFICADA

NOTIFICADO DO IMPEDIMENTO DE CONDUZIR POR 12H00



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

PROCEDIMENTOS

Sequência de Fiscalização



GNR
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

PROCEDIMENTOS

Impossibilidade de realização (art. 153.º CE)



Exame ao ar expirado

- Quando, após 3 tentativas sucessivas, o examinando não consegue expelir ar em quantidade suficiente
 - Quando as condições físicas não permitem
- n.º 1, art.º 4.º Regulamento de Fiscalização da Condução sob a influência do álcool ou substâncias psicotrópicas, aprovado pela Lei 18/2007 de 17MAI*



Análise de sangue

- Quando, após repetidas tentativas de colheita, não se lograr obter amostra de sangue em quantidade suficiente
- n.º 1, art.º 7.º Regulamento de Fiscalização da Condução sob a influência do álcool ou substâncias psicotrópicas, aprovado pela Lei 18/2007 de 17MAI*



Exame médico

art.º 7.º Regulamento de Fiscalização da Condução sob a influência do álcool ou substâncias psicotrópicas, aprovado pela Lei 18/2007 de 17MAI

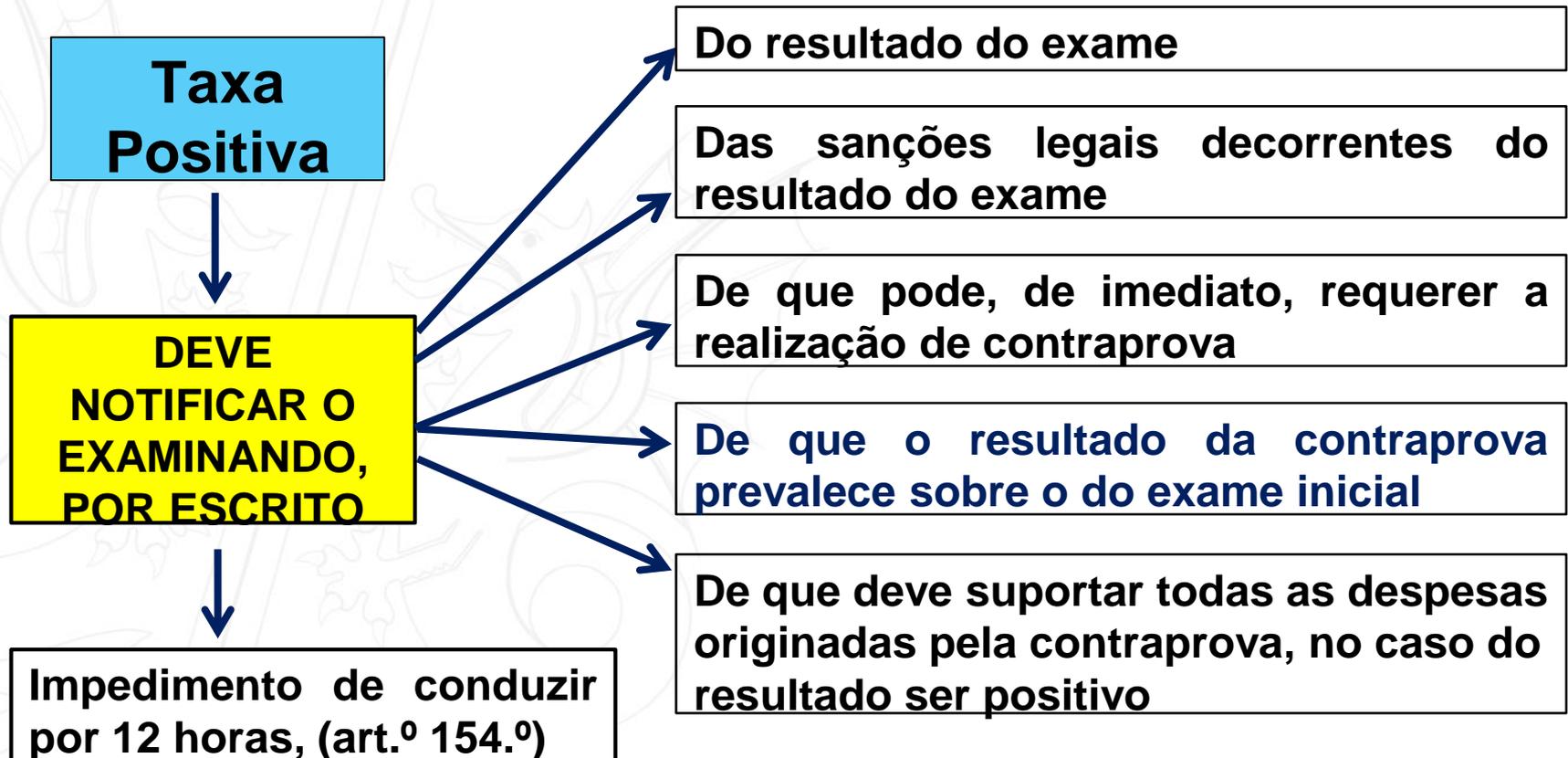


GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

PROCEDIMENTOS

Notificação (art. 153.º CE)

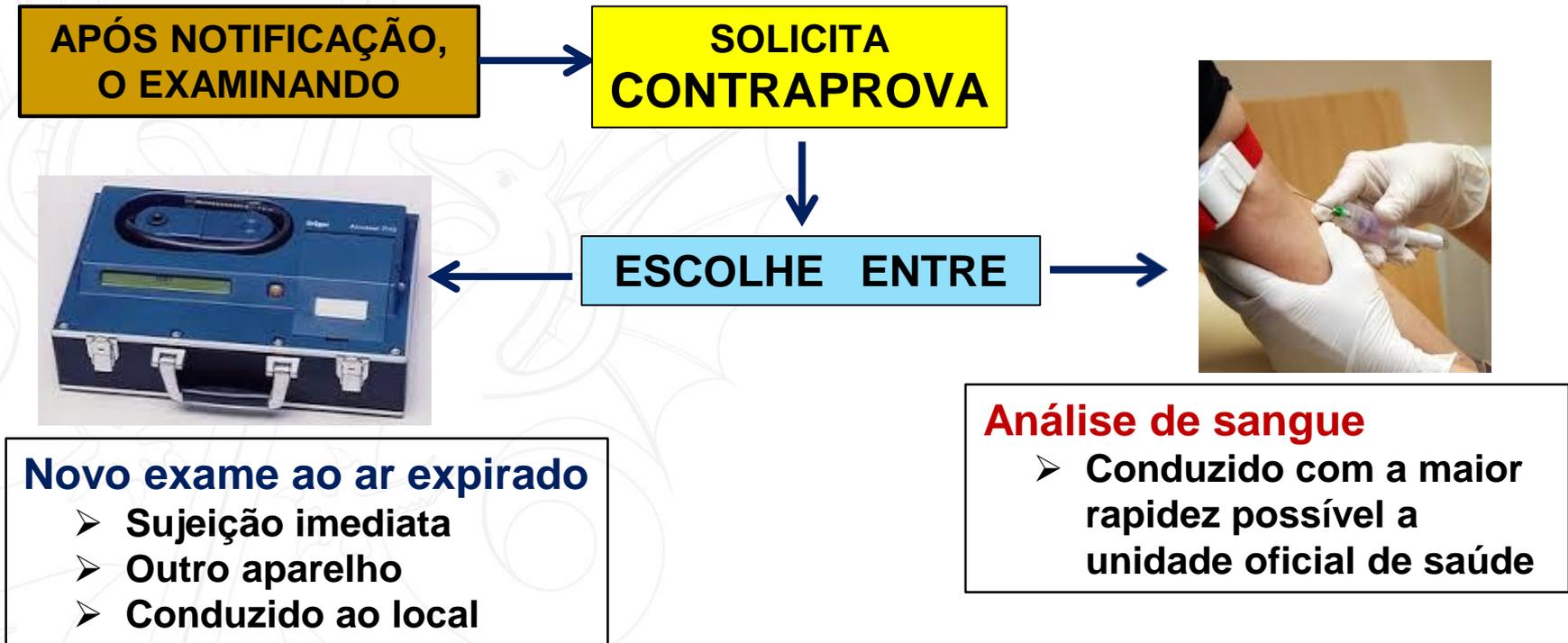


GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

PROCEDIMENTOS

Contraprova (art. 153.º CE)



As despesas pelo exame são da responsabilidade do examinando



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

EQUIPAMENTOS

Alcoolímetros (Portaria n.º 1556/2007, de 10DEC)

Artigo 2.º

Definição de alcoolímetro

1 - Entende-se por alcoolímetros os instrumentos destinados a medir a concentração mássica de álcool por unidade de volume na análise do ar alveolar expirado.



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

EQUIPAMENTOS

Alcoolímetros (Portaria n.º 1556/2007, de 10DEC)

Artigo 3.º

Indicação dos alcoolímetros

1 — A indicação dos alcoolímetros deve ser expressa em miligrama por litro — mg/l, de teor de álcool no ar expirado — TAE.

2 — Os alcoolímetros podem apresentar uma indicação suplementar em grama por litro — g/l, de teor de álcool no sangue — TAS, desde que evidenciem o respetivo fator de conversão.



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

EQUIPAMENTOS

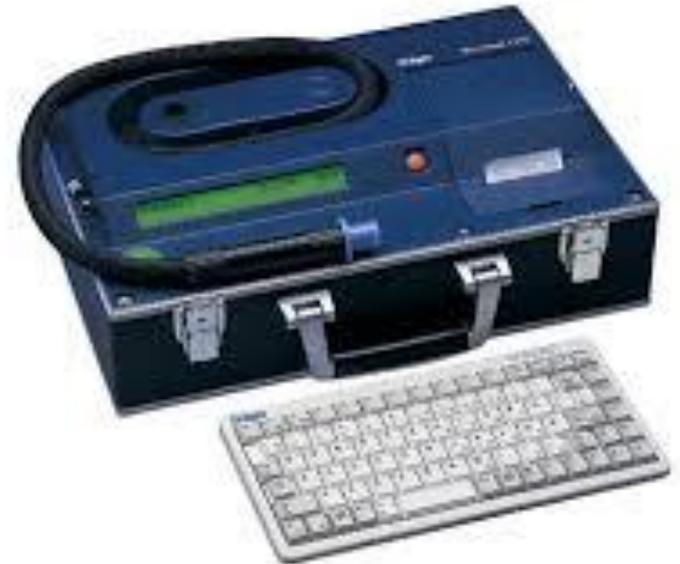
Alcoolímetros (Portaria n.º 1556/2007, de 10DEC)

Artigo 5.º

Controlo metrológico

O controlo metrológico dos alcoolímetros é da competência do Instituto Português da Qualidade, I. P. - IPQ e compreende as seguintes operações:

- a) Aprovação de modelo;
- b) Primeira verificação;
- c) Verificação periódica;
- d) Verificação extraordinária



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

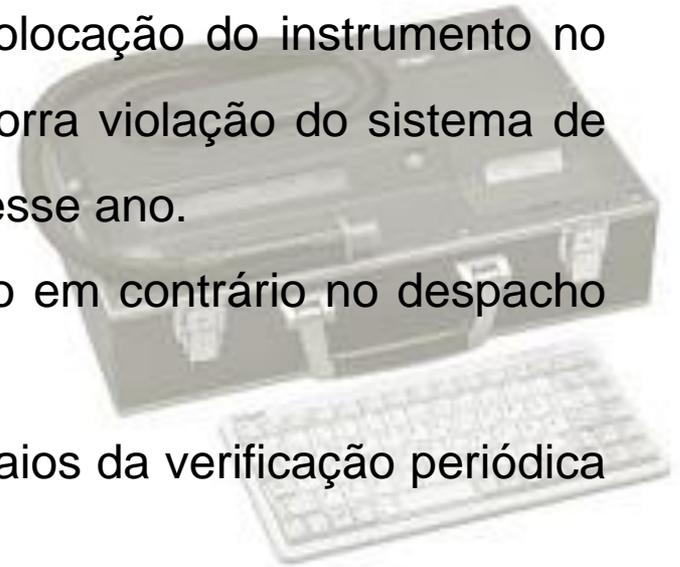
EQUIPAMENTOS

Alcoolímetros (Portaria n.º 1556/2007, de 10DEC)

Artigo 7.º

Verificações metrológicas

- 1 - A primeira verificação é efectuada antes da colocação do instrumento no mercado, após a sua reparação e sempre que ocorra violação do sistema de selagem, dispensando-se a verificação periódica nesse ano.
- 2 - A verificação periódica é anual, salvo indicação em contrário no despacho de aprovação de modelo.
- 3 - A verificação extraordinária compreende os ensaios da verificação periódica e tem a mesma validade.



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

EQUIPAMENTOS

Alcoolímetros (Portaria n.º 1556/2007, de 10DEC)

Artigo 6.º

Aprovação de modelo

3 — A aprovação de modelo é válida por 10 anos, salvo disposição em contrário no despacho de aprovação de modelo.



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

EQUIPAMENTOS

Regime de controlo metrológico de métodos e instrumentos de medição

(n.º 7 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro)

Artigo 2.º

Aprovação de modelo

7 — Os instrumentos de medição em utilização cuja aprovação de modelo não seja renovada ou tenha sido revogada podem permanecer em utilização desde que satisfaçam as operações de verificação aplicáveis.



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

SEGURANÇA RODOVIÁRIA

Prevenção



Não termine a sua festa nas nossas mãos!



A decisão de quem o leva a casa é sua!

SE BEBER NÃO CONDUZA!



GNR
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

Paulo Gomes
Tenente-Coronel

Obrigado

